



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 83/2023 - Pastor Edinho - Institui a Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra os idosos

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	07/07/2023
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Departamento Legislativo
Status	Norma promulgada e publicada

Assis, 07 de julho de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 7.377, DE 07 DE JULHO DE 2023.
Proj. de Lei nº 83/23 – Autoria Vereador Edson de Souza

Institui a campanha de combate aos golpes financeiros praticados contra os idosos

A Câmara Municipal de Assis aprova:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra os idosos.

Art. 2º - A Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra os idosos consiste em um conjunto de ações informativas e preventivas acerca dos golpes mais comumente praticados contra a população da terceira idade, priorizando os seguintes temas:

- I – prevenção e repressão aos crimes de estelionato contra o idoso;
- II – proteção e auxílio às vítimas de golpes financeiros;
- III – divulgação maciça dos golpes mais praticados e meios para evitá-los;
- IV – orientação das condutas a serem tomadas após constatação de que foi vítima de um golpe.

Art. 3º - A campanha tem o intuito de combater também:

- I – a violência financeira institucional, entendida como a contratação de empréstimos oferecidos por agentes financeiros sem consentimento ou sem pleno conhecimento dos idosos quanto às regras e consequências dos contratos;
- II – a violência financeira ou patrimonial no âmbito familiar ou comunitário, que se verifica por meio da exploração ilegal de recursos dos idosos, perpetrada por familiares ou pessoas da comunidade, tais como:
 - a) apropriação indébita de recursos financeiros ou bens;
 - b) administração fraudulenta de cartão de benefícios previdenciários.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 07 de julho de 2023.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Diário Oficial do Município de Assis.

